



Resolução nº 06/2019

Altera dispositivos das Resoluções 05/2019 e 06/2012 do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 58, I da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como atendendo ao que restou decidido por ocasião do julgamento dos processos administrativos nºs. 26890/2019-0, 26925/2019-0, 26959/2019-0 e 21248/2019-0, que ocorreram na 8ª sessão ordinária, realizada em 28/11/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Os parágrafos primeiros dos artigos 6º e 7º da Resolução 05/2019, passam a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 30 de novembro de 2019 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VI, do artigo 2º na Resolução 05/2019, com a seguinte redação: “VI – À vista, em boleto bancário, com pagamento realizado até 20/12/2019 e 15% (quinze por cento) de desconto.”

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 4ºA na Resolução 05/2019, com a seguinte redação: “Art. 4ºA - A terceira, quarta e quinta anuidade devidas ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terão 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que pagas à vista até 20/12/2019.”

Art. 4º - O artigo 59 da Resolução 06/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 59.** Quando o Presidente da Seccional ou Presidente do TED instaurar, de ofício, processo disciplinar em função de conhecimento de fato, obtido por meio de fonte idônea, nos termos do art. 55 do Código de Ética e Disciplina da OAB, ficam impedidos de funcionar como relatores o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 5º - O artigo 76 da Resolução 06/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “IV – Comissão de Gestão Jurídica e Estratégica.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2019.

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
Presidente